Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-801/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115939/2012
PROTOCOLO	**:**	1366774
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	ADEMAR DE BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 05-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULAR os atos praticados pelo Ordenador de Despesas à época, Sr. Ademar de Barros, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, apurados pela Auditoria nº 28/2012;

2. Aplicar MULTA, no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesa acima nominado, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista as irregularidades descritas nos fundamentos deste voto, o que faço, com fulcro nas disposições constantes do art. 21, X e art. 44, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012 c/c o art. 197, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. Determinar o desentranhamento, bem como a autuação dos documentos atinentes ao Contrato nº 02/2011 – celebrado entre a Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna e a empresa KMD - Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Ltda. (f. 21/25 - peça 01), com vista à apreciação em processo próprio;

4. Determinar ao atual titular do órgão, se ainda não o fez, que implante o sistema de controle interno no órgão e comprove nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções legais cabíveis;

5. Comunique o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms